

LEI Nº.: 1.945/2001.

ALTERA O ARTIGOS 7º E 24 DA LEI Nº.: 1.815/2000, DE 13/6/2000.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Os Artigos 7º e 24 da Lei Nº.: 1.815/2000, de 13/6/2000, passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:*

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;*
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V. 04 (quatro) representantes das entidades não-governamentais / organizações populares envolvidas com as questões da criança e do adolescente, sediadas no município de Lagoa Santa/MG.*

- a) Os representantes das entidades governamentais/organizações populares, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos seus pares em assembléia organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 03 (três ) anos, permitida a reeleição.”*

*“ Art. 24) Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, ficando terminantemente vetado qualquer tipo de vencimento pelos serviços prestados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 21 DE JUNHO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL